



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada em TERCEIRIZAÇÃO de serviços de limpeza, cozinha e controle de acesso para diversos setores da Prefeitura Municipal de Agudos, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

CUIDARE - SERVICOS, ASSISTENCIA E APOIO A PESSOA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na no CNPJ nº 15.076.800/0001-63, com sede à Rua das Cerejeiras, nº 253 – Chácara Nova Califórnia, Agudos/SP, CEP 17.120-001, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 062/2022, informando o que se segue: Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

2. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

1-Quanto ao atestado de capacidade técnica retificaremos e seguiremos a sumula 24 do TCE/SP, ou seja, fornecimento com características



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

semelhantes ao objeto desta licitação, assim considerados, no mínimo 50% do fornecimento pretendido, como critério objetivo de análise dos atestados.

2-Quanto aos valores estimados deste edital, o mesmo será revisto conforme análise exposta por esta impugnante, desta forma será apresentado novos valores no edital retificado.

3. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro substituto, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, aceitar provimento, conforme fatos expostos acima

Portanto, o edital será republicado nos meios oficiais com nova data e o edital retificado.

Agudos, 13 de dezembro de 2022


ANTONIO MARCOS MESSIAS
PREGOEIRO SUBSTITUTO